



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 01/86

Aprova sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do 3º grau do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

O Conselho Departamental, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 35, inciso II, do Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, e considerando a proposta do Chefe do Departamento de Ensino Superior,

R E S O L V E:

Art. 1º - A avaliação do desempenho escolar, face às disciplinas curriculares, será realizada através de "trabalhos escolares", aplicados e avaliados pelos professores no decorrer do semestre letivo e expressa por 3 (três) notas, a serem lançadas no "Diário de Classe", caracterizadas da seguinte maneira:

- a - 1 (uma) prova individual escrita baseada na matéria lecionada até a data da prova;
- b - 1 (uma) prova individual escrita baseada na matéria lecionada da data da 1ª prova até a data da 2ª prova.
- c - Nota atribuída a trabalhos escolares individuais ou em grupo, constando de atividades práticas de laboratório, pesquisas, relatórios, projetos ou outras atividades condizentes com a natureza das disciplinas, ficando obrigatória a caracterização da participação individual, quando tratar-se de trabalho em grupo.

Art. 2º - A título opcional, poderá ser realizada pelo aluno, em qualquer das disciplinas curriculares, uma prova suplementar, individual, escrita, em substituição ou em reposição a uma das provas a que se refere as alíneas "a" e "b" do artigo 1º desta Resolução. A prova suplementar versará sobre toda a matéria ministrada no semestre letivo, será realizada após a segunda prova escrita e terá os mesmos valores de ponto e de pe

so atribuídos à prova original.

Art. 3º - Será aprovado na disciplina o aluno que, tendo frequência mínima de 75% das aulas programadas, obtiver:

I - nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Média dos Trabalhos Escolares (MTE), que é o resultado da média aritmética das 3 (três) notas a que se refere o art. 1º em suas alíneas a, b e c;

II - nota inferior a 7,0 (sete) na MTE, desde que, submetido a um Exame Final (EF), constituído de uma prova individual, versando sobre toda a matéria lecionada, alcance Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), obtida pela média aritmética entre a MTE e o EF.

Art. 4º - Todas as notas e médias serão expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com aproximação de décimos (0,1).

Art. 5º - O Estágio Supervisionado será avaliado na forma que dispuser resolução específica.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor no semestre letivo seguinte à sua homologação, pelo Conselho Diretor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contidas na Resolução 02/81 deste Conselho.

Belo Horizonte, 17 de junho de 1986